



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 165.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 165.º

(...)

Os artigos 3.º, 19.º-B, 22.º, 22.º-A, 39.º, 43.º-C, 43.º-D e 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

(...)

1 – (...)

2 – O lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC referidos no número anterior corresponde ao resultado líquido do exercício, apurado de acordo com as normas contabilísticas legalmente aplicáveis às entidades referidas no número anterior.

3 – Revogado.

4 – (...)

5 – (...)

6 – Revogado.



7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – Os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do presente artigo efetuam a retenção na fonte de IRC, nos termos previstos no artigo 94.º no Código do IRC.

11 – (...)

12 – (...)

13 – (...)

14 – (...)

15 – (...)

16 – (...)

#### Artigo 22.º-A

(...)

1 – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) No caso de rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, que não possuam um estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%, quando se trate de rendimentos distribuídos ou decorrentes de operações de resgate de unidades de unidades de participação ou autonomamente à taxa de 28%, nas restantes situações;

d) Revogado;

e) – (...)

2 – (...)



3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)

13 – (...)

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

A presente proposta de alteração elimina os benefícios fiscais atribuídos aos fundos de capital de risco e fundos de investimento imobiliário, aumentando a retenção na fonte dos rendimentos auferidos em sede de IRC para uma taxa de 28%.